

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 3049/17 - PLL Nº 343/17

Institui o Sistema Colaborativo de Recarga do Cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI) e implementa a modalidade de pagamento por Pix, por meio de leitura de *QR Code*, para aquisição de passagem nos serviços de transporte público do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Recarga do Cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI) no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Sistema instituído no *caput* deste artigo visa a descentralizar os locais em que são realizadas recargas do cartão do TRI.

Art. 2º Fica implementada a modalidade de pagamento por Pix, por meio de leitura de *QR Code*, para aquisição de passagem nos serviços de transporte público do Município de Porto Alegre.

Art. 3º Para a implementação desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parceria com qualquer estabelecimento registrado que desenvolva atividade econômica no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Janta, Vereador**, em 12/07/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/07/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 12/07/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/07/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 13/07/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

